



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Moção nº 27/2012

Benedito Ignácio Giudice, Vereador em exercício junto a esta r. Casa Legislativa, usando de suas faculdades regimentais, apresenta **MOCÃO DE APOIO** ao **Projeto de Lei Complementar nº 27/2012**, de autoria do Governador do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor Geraldo Alckmin, que “Cria cargos de Defensor Público do Estado, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, na forma que especifica”.

A proposta do Governador é de extrema relevância e tem o apoio desta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de ampliação do quadro de Defensores Públicos, buscando viabilizar o alcance destes mecanismos de acesso à justiça a toda população carente do Estado.

Assim, requer, após discutida, votada e aprovada, seja a presente Moção encaminhada, mediante ofício, ao Governador, comunicando-se os Líderes e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Joanópolis, 19 de junho de 2012.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto Lei Complementar nº 27/2012

Cria cargos de Defensor Público do Estado, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Tabela III, do Subquadro de Cargos dos Membros da Defensoria Pública (SQCD-III), do Quadro da Defensoria Pública do Estado, 400 (quatrocentos) cargos de Defensor Público do Estado Nível I, Referência 1, da Escala de Vencimentos – Efetivo, a que se refere o artigo 240 da Lei complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, alterado pelo inciso II do artigo 1º da Lei complementar nº 1.112, de 25 de maio de 2010.

Artigo 2º - O provimento dos cargos a que se refere o artigo 1º desta lei complementar ocorrerá de forma gradual, na proporção de 100 (cem) cargos ao ano, a partir do exercício de 2012.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2012.

Geraldo Alckmin

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto apresentado justifica-se pela necessidade de ampliação do quadro de Defensores Públicos no Estado de São Paulo, para o fiel cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, conjugado com o artigo 134, ambos da Constituição Federal.

No Estado de São Paulo, a Defensoria Pública foi instituída através da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e, inicialmente, foram previstos 400 (quatrocentos) cargos de Defensores Públicos para o desempenho de suas funções institucionais.

O Plano Plurianual - PPA para o período de 2008-2011 já previa a necessidade de ampliação paulatina da instituição, visando ao alcance da população carente em todo o Estado. Estabeleceu-se, à época, a previsão de crescimento de 100 (cem) cargos por ano, com o objetivo de maior pulverização do serviço de assistência jurídica integral e gratuita em todo o Estado, considerados os indicadores de adensamento populacional e vulnerabilidade social dos municípios paulistas.

Não obstante a previsão contida no PPA, no período assinalado apenas foi possível a criação de mais 100 (cem) cargos de Defensores Públicos, concretizando o cenário atual da instituição: 500 (quinhentos) Defensores Públicos distribuídos em 29 (vinte e nove) municípios do Estado.

A mesma previsão foi reiterada no PPA de 2012-2015, com a estimativa de crescimento gradativo do quadro de membros da Defensoria Pública em 100 (cem) novos cargos ao ano.

Muita embora a Defensoria Pública alcance hoje a maior parte dos municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes no Estado, há ainda, especialmente na Região Metropolitana da Capital, comarcas com elevados índices de exclusão social e adensamento populacional não alcançadas pela atuação institucional.

A mesma situação ocorre em outras áreas sensíveis à sociedade paulista, tendo em vista a atual incapacidade estrutural da Defensoria Pública no atendimento integral da demanda prisional e das situações envolvendo adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação.

Os elevados índices de encarceramento de adultos e de internação de adolescentes no Estado impõem, ao lado de outras medidas, a necessidade de investimento na assistência jurídica gratuita, permitindo que pessoas acusadas da prática de delitos ou infrações com menor lesividade possam ser submetidas a medidas alternativas à prisão ou, quando o caso, possam responder em liberdade aos processos judiciais.

De outro lado, a Defensoria Pública vem percebendo o crescimento significativo de demandas relacionadas ao Direito de Família, à proteção da mulher vítima de violência doméstica, às relações de consumo, que, se por um lado demonstram a maior consciência da população acerca de seus direitos, por outro demandam a ampliação dos mecanismos de acesso à justiça.

Por fim, destaca-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4163, em que afirmou a essencialidade da Defensoria Pública na construção da política estatal de prestação de assistência jurídica gratuita, calcada em sua autonomia administrativa e funcional, e principalmente sob enfoque do direito fundamental da pessoa necessitada de receber do Estado esse serviço público essencial, que, em última análise, assegura o princípio basilar da igualdade.

Na esteira desses apontamentos, o presente anteprojeto vai ao encontro da previsão governamental de ampliação paulatina da Defensoria Pública, contemplando a criação de 400 (quatrocentos) cargos de Defensor Público para os próximos 4 (quatro) anos, o que permitirá o aperfeiçoamento do serviço de assistência jurídica gratuita no Estado e a prestação de um serviço público com qualidade e eficiência à população paulista.

Com tais justificativas, aguarda-se o encaminhamento da proposta à Assembleia Legislativa e sua oportuna aprovação pelo respeitado Parlamento do Estado de São Paulo.

CÓPIA